

**Despacho n.º 98/SAOPH/88**

Respeitante ao pedido feito por Vong Iun Fai e Lo Chak Fong, de compra de uma parcela de terreno com a área de 21 m<sup>2</sup>, anexa ao terreno onde se encontra implantado o prédio n.º 5, do Beco da Boa Vista, com a área de 58 m<sup>2</sup>, a fim de ambas serem aproveitadas conjuntamente e cumprir os novos alinhamentos (Proc. n.º 137/87).

Considerando que:

1. Por requerimento datado de 26 de Novembro de 1987, Vong Iun Fai e Lo Chak Fong, casados, residentes na Rua de S. Paulo, n.º 48, 4.º-A, em Macau, solicitaram a S. Ex.ª o Governador a compra de uma parcela de terreno com a área de 21 m<sup>2</sup>, confinante com o terreno com a área de 58 m<sup>2</sup>, onde se encontra implantado o prédio n.º 5, do Beco da Boa Vista, a fim de poder fazer o aproveitamento conjunto de ambas as parcelas de acordo com o projecto de obra apresentado na DSOPT.

2. O referido prédio n.º 5 foi adquirido pelos requerentes por contrato de compra e venda outorgado em 1 de Julho de 1987, no Primeiro Cartório Notarial de Macau pelo preço de \$ 150 000,00 patacas e está descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 1 890 a fls. 85 v. do livro B-10 (fls. 35 a 39).

3. De acordo ainda com uma certidão passada pela referida Conservatória, o mesmo prédio encontra-se inscrito a favor dos citados adquirentes sob o n.º 104 368 a fls. 180 v. do livro G-86, não se achando registadas quaisquer inscrições de aforamento ou arrendamento.

4. Conforme officio n.º 1 040/675/DUR-L/8, de 19 de Janeiro de 1988, da DSOPT, o projecto apresentado é considerado passível de aprovação sob o ponto de vista de licenciamento.

A compra da parcela de terreno, que resulta do cumprimento dos novos alinhamentos, encontra-se assinalada na planta referenciada por DTC/01/657-A/87, dos SCC, e está omissa na Conservatória do Registo Predial.

5. Os SPECE calcularam o preço da venda da parcela em função do projecto apresentado e do critério utilizado na determinação dos valores de venda para os casos similares. O valor da venda assim encontrado é de \$ 91 125,00 patacas.

6. Com este valor e demais condições fixadas em minuta de contrato vieram a concordar os requerentes, conforme evidencia o termo de compromisso por eles firmado em 8 de Março de 1988, no qual declaram aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se comprometem a comparecer à outorga da respectiva escritura pública, na data e local, para o efeito, indicados.

7. Conforme informação n.º 96/88, de 8 de Março, dos SPECE, o acordado foi proposto à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, a que se seguiu o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, determinando o seu envio à Comissão de Terras.

8. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 7 de Julho de 1988, foi de parecer poder ser deferido o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta de contrato cuja fotocópia se anexa ao presente parecer e dele se considera parte integrante para todos os efeitos.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições constantes do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, n.º 1, alínea a), e 43.º, ambos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido de compra da parcela de terreno supra identificada, devendo o respectivo contrato de compra e venda, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. O primeiro outorgante vende, com dispensa de hasta pública, ao segundo outorgante, a parcela de terreno, não descrito na C.R.P.M., com a área de 21 m<sup>2</sup>, (vinte e um), localizada no Beco da Boavista e assinalada na planta anexa com a referência DTC/01/657-A/87, emitida pelos SCC, com a letra «B», que faz parte integrante deste contrato.

2. A parcela de terreno referida no número anterior destina-se a ser anexada, (por força dos alinhamentos), ao prédio n.º 5, do Beco da Boavista, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau, sob o n.º 1 890 a fls. 85 v. do livro B-10, registado a favor do segundo outorgante, em regime de propriedade perfeita, conforme inscrição n.º 104 368 a fls. 180 v. do livro G-86.

*Cláusula segunda — Preço de venda e condições de pagamento*

1. O preço de venda é de \$ 91 125,00 (noventa e uma mil, cento e vinte e cinco) patacas.

2. O preço referido no número anterior será pago integralmente de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

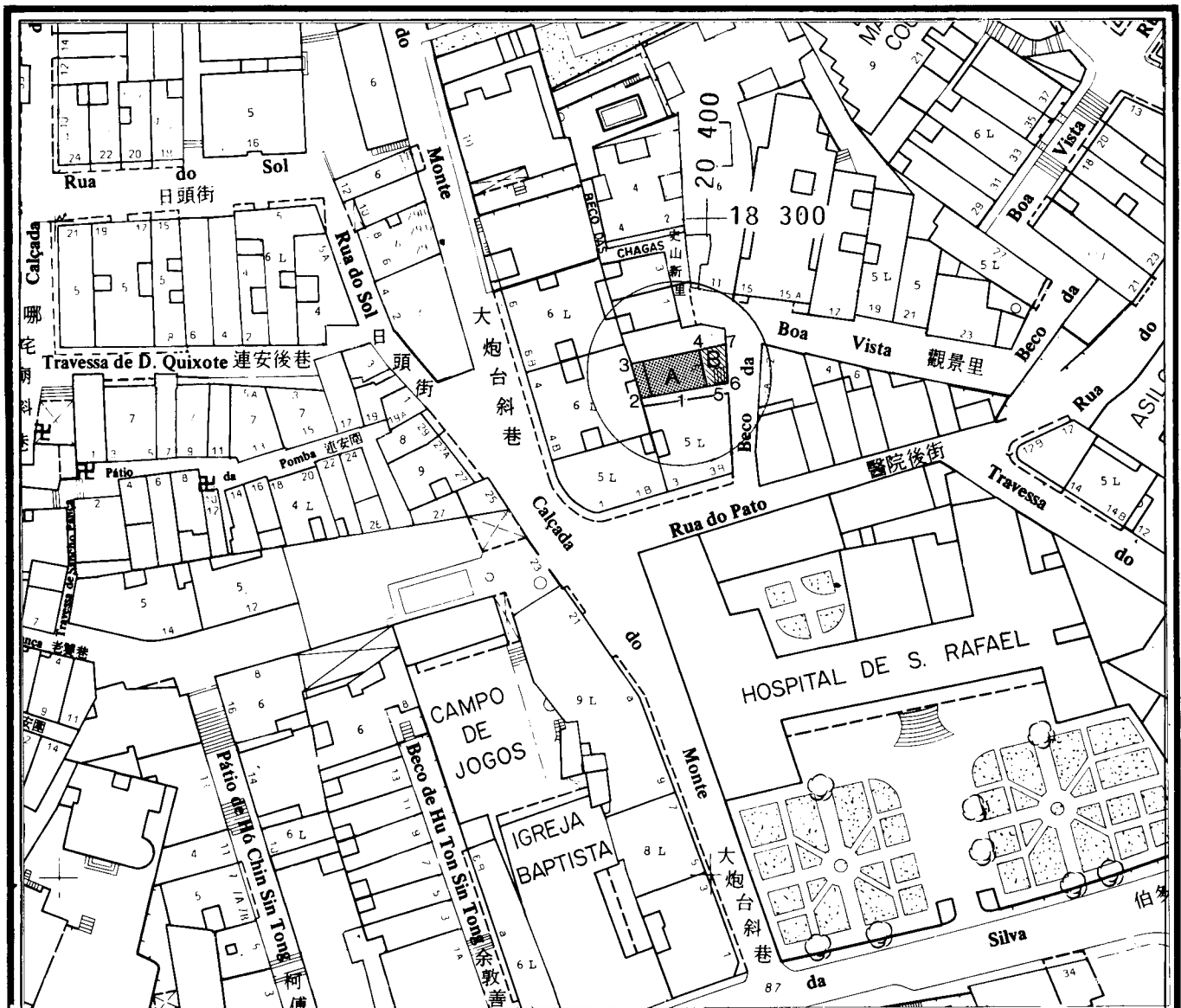
*Cláusula terceira — Regime de venda*

A venda é resolúvel se, decorridos três anos sobre a data da compra, os segundos outorgantes não fizerem prova do aproveitamento do terreno adquirido.

*Cláusula quarta — Legislação aplicável*

Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 15 de Outubro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



BECO DA BOA VISTA Nº 5 (Nº.1890, B-10)

	M	P
1	20 394.6	18 273.4
2	20 389.9	18 272.6
3	20 388.4	18 278.0
4	20 398.9	18 279.9
5	20 399.9	18 274.3
6	20 403.1	18 274.9
7	20 402.8	18 280.6

AREA-A-58m<sup>2</sup>

AREA-B-21m<sup>2</sup>

Confrontações:

Parcela A (Nº1890, B-10).

- NE - Parcela B;
- SE - Uma viela estreita junto ao Beco da Boa Vista;
- SW - Tardoz do prédio Nº4 a 4B da Calçada do Monte (Nº21221, B-4B);
- NW - Prédio Nº7 e 7A do Beco da Boa Vista (Nº1891, B-10)

Parcela B (Terreno do Terri-

- tório).
- NE - Beco da Boa Vista;
- SE - Uma viela estreita junto ao Beco da Boa Vista;
- SW - Parcela A;
- NW - Prédio Nº7 e 7A do Beco da Boa Vista (Nº1891, B-10).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)